

## PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 659 DE 27 DE ABRIL DE 2026

**Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água córrego sem denominação, Sub-Bacia do Rio das Mortes/ Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia município de Araguaiana/MT empreendedor Stefanus Alex Sia de Santana.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00234/2026/CSB/SEMA, de 00234/2026/CSB/SEMA, do processo 2025/11447.

### RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Araguaiana/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36615;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Médio;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Stefanus Alex Sia de Santana
- VI. Município/UF: Araguaiana/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: Lat.: 15°45'02,84"S e Long.: 51°51'43,76"W
- VIII. Altura (m): 1.0
- IX. Volume (hm³): 4
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, Sub-bacia do Rio das Mortes/ Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia

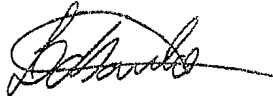
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00234/2026/CSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 17 de abril de 2026**

Assunto: Processo nº SEMA-PRO-2025/11447 - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança – Stefanus Alex Sia de Santana (Código SNISB nº 36615)

**1. INTRODUÇÃO**

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança de Barragem de barragem de terra de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Conforme a solicitação, observa-se que o empreendimento se encontra em fase de Operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

**Documentos Gerais**

- Requerimento padrão SEMA (6-7; 178-179 Págs.);
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (10; 180 Págs.);
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (8-9 Págs.);
- Documentação comprobatória da posse do imóvel e Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (181-182 Págs.);
- Cópia do contrato de arrendamento e Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em nome do proprietário da terra (181-182 Págs.);
- Cópia do Comprovante do Pedido de Retificação do CAR nº MT66334/2017, em

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600234A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

nome Stefanus Alex Sai de Santana e Lucrécia Sai de Santana Silva, Fazenda Buriti, área do imóvel de 280,3399ha (11-13 Págs.);

- Cópia da matrícula nº 45.857, Fazenda Buriti (14-23 Págs.);
- Cópia da documentação do requerente Stefanus Alex Sai de Santana: CNH (24 Págs.);
- Cópia da documentação de Graci Terezinha Sai de Santana: comprovante de endereço (25 Págs.);
- Instrumento Particular de Procuração de Stefanus Alex Sai de Santana e Lucrécia Sai de Santana Garcino nomeia Apoliana dos Santos Vieira Medeiros, como procuradora, representante junto à SEMA-MT (27-28; 30 Págs.).

#### Documentos de Identificação

- Cadastro do profissional junto à SEMA (30 Págs.);
- Cópia da documentação da responsável técnica Eng. civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros: registro junto ao CREA-MT; (27-28 Págs.);
- Cópia da documentação da Agros'dam Segurança de Barragens Ltda.: Cópia de comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ) da Agros'dam Segurança de Barragens Ltda.; cadastro junto a SEMA-MT (29; 31 Págs.).

#### Documentos de ART

- ART nº 122025002128 da atividade técnica hidrológicos (32-34 Págs.);
- ART nº 122025002128 da atividade técnica projeto básico da barragem (32-34 Págs.);
- ART nº 122025002128 da atividade técnica levantamentos planialtimétrico (32-34 Págs.);
- ART nº 122025002128 da atividade técnica projeto de levantamento batimétrico (32-34 Págs.);
- ART nº 122025002128 da atividade técnica “[...] ESTUDO DE ESTABILIDADE E RUPTURA HIPOTETICA. LEVANTAMENTO COM DRONE PARA GERAR ORTOMOSAICO, MDT E MDE” (32-34 Págs.).

#### Documentos Técnicos

- Croquis de acesso ao local da barragem (43 Págs.);
- Projeto da barragem elaborado por Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (134; 159; 177 Págs.)
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (62-87; 256-281 Págs.);
- Memorial - Relação curva Cota x Área x Volume (47; 176 Págs.);
- Estudos de estabilidade dos taludes e anexos (110-133; 135-158 Págs.);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética - ‘mancha de inundação’ (88-109





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Págs.);

- Relatório de inspeção de reservatório artificial (35-61; 196-238 Págs.);
- Estudo de ruptura hipotética da barragem (88-109 Págs.);
- Mapa de Inundação (104-105 Págs.);
- Requerimento para cadastro no sistema nacional de informações sobre segurança de barragens (SNISB) /ANA) (186-195 Págs.);
- CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DA OBRA – BARRAGEM XIV (282 Págs.);
- TERMO DE ANEXO NÃO PAGINÁVEL “ 01 ARQUIVO KML” (160 Págs.);
- Anexo II - Matriz de classificação (239-255 Págs.).

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

<b>Identificação do empreendedor</b>	Stefanus Alex Sia de Santana
<b>Localização do empreendimento</b>	Rodovia MT 100, Zona Rural, Fazenda Buriti, CEP 78.685-000
<b>Nº CAR</b>	MT-66334/2017
<b>Município/UF</b>	Araguaiana/MT
<b>Finalidade do barramento</b>	Dessedentação animal
<b>Situação do empreendimento</b>	Operação
<b>Nome do Curso d'água barrado</b>	Córrego sem denominação
<b>Propriedades Limites da barragem</b>	Áreas agrícolas, vias locais, APP
<b>Sub-bacia/Bacia</b>	Sub-bacia do Rio das Mortes/ Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>)*</b>	4,32
<b>Índice de pluviosidade**</b>	1.600
<b>Responsável(is) Técnico(s) / ART</b>	Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (ART 1220250021287)

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM, 2026

## 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

### 3.1. BARRAGEM XIV – FAZENDA BURITI

Tabela 2. Informações gerais do barramento principal

<b>Nome da barragem</b>	Barragem XIV – Fazenda Buriti
-------------------------	-------------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>SNISB</b>	36615
<b>Coordenadas</b>	Lat.: 15°45'02,84"S e Long.: 51°51'43,76"W
<b>Altura Máxima (m)</b>	1.0 (Págs. 134; 187)
<b>Borda Livre (m)</b>	0.40 (Pág. 189)
<b>Cota do Coroamento (m)</b>	297.50 (Págs. 134; 187)
<b>Comprimento do Coroamento (m)</b>	151.63 (Pág. 187)
<b>Largura do Coroamento (m)</b>	5.20 (Pág. 187)
<b>Tipo Estrutural</b>	Terra Homogênea
<b>Tipo de Fundação</b>	Solo residual
<b>Idade (anos)</b>	10
<b>Reservatório (Cota NNO)</b>	296.70
<b>Reservatório (Cota NMM)</b>	297.10
<b>Reservatório (Área NNO)</b>	0.47
<b>Reservatório (Área NMM)</b>	1.3
<b>Reservatório (Vol. NMO)</b>	0,001
<b>Reservatório (Vol. NMM)</b>	0.004
<b>Vazão Máxima de Projeto</b>	1,98/500
<b>Estrutura Hidráulica 1 - Descrição</b>	Estrutura Hidráulica 01: Canal extravasor de terra, soleira livre,
- Vazão da estrutura (m³/s)	3.11
- Cota da soleira (m)	296.70
- Localização no barramento	Na ombreira direita
<b>Segurança Estrutural</b>  (110-133 Págs.)	<p>De acordo com informações da responsável técnica "[...] Nas análises de rebaixamento e percolação o método usado foi o de elementos finitos – MFE ou Steady State Finit Element Analysis – FEA, já para as análises de estabilidade o método usado foi o critério de Mohr-Coulomb, nas análises de estabilidade foram usados os métodos de Ruptura Global do tipo não circular e do tipo circular, usando também os métodos de busca: Spencer e GLE, O método de Spencer foi desenvolvido para analisar superfícies de rotura de forma circular [...]". Os resultados seguem apresentados na "Tabela 3. Fator de segurança das análises numéricas". Por fim, atestou a estabilidade do barramento "[...] os estudos apresentados nesse relatório apontam fatores de segurança encontrados sejam maiores que o indicado pela NBR 13.028 (ABNT, 2017)".</p> <p>Relativo a manutenção e conservação do barramento foi apresentado o cronograma "CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DA OBRA – BARRAGEM XIV", com início das atividades em 23/03/2026.</p>



SEMAPAR202600234A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### 3.2. BARRAGEM XIII – FAZENDA BURITI

No que se refere à análise do pedido de Não Obrigatoriedade de Classificação de Segurança da Barragem Existente, relativo ao barramento denominado como Barragem XIII – localizados na Fazenda Buriti, verifica-se que, em consonância com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à classificação quanto à segurança de barragens de usos múltiplos (exceto para geração de energia) em corpos de dominialidade do Estado de Mato Grosso, especialmente consonância com seu Art. 24, a barragem objeto deste processo detém todas as características para barragens em operação – descritas nos itens I a IV do artigo citado - que as desobrigam de requerer a classificação nesta Coordenadoria de Segurança de Barragens – CSB, vide documentação trazida nos autos ((52-61; 80-87; 135-159 Págs.), demonstradas na Tabela 3 a seguir, cujo empreendedor, por meio de sua representante, responsável pelo requerimento e informações prestadas é a Eng. Civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (CREA-MT nº 42037), ART nº 1220250021288.

Tabela 3. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto da barragem XIII.

<b>Barragem XIII -</b>	<b>Coordenadas do eixo do barramento</b>	15°45'1.81"S e 51°52'8.63"W
	<b>Dano Potencial Associado (DPA)*</b>	BAIXO
<b>Fazenda Buriti</b>  (52-61; 80-87; 135-159 Págs.)	<b>Altura máxima do maciço (m)</b>	1,25 (Pág. 159)
	<b>Capacidade total do reservatório (m³):</b>	849,01
	<b>Área da bacia de contribuição (km²)**</b>	0,79

Em conclusão à análise, a Barragem XIII, em sua condição atual não se encontram obrigadas a requerer a classificação, tampouco se encontra enquadrada na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), regida pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Cumpra citar que, é de responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. E, ainda que, é de responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

### 4. CLASSIFICAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

#### 4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como ‘muito pequeno’.

#### 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, a classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso. Os estudos de ruptura hipotética consideraram que, foi realizado por meio de modelagem hidráulica com uso do software HEC-RAS, e, com os dados/parâmetros: elevação da crista na cota de 297,50m, volume do reservatório na ruptura (1000m<sup>3</sup>) de 12,8918, altura da brecha na cota de 295,50m, altura da lâmina d’água no momento da ruptura de 2,00m, inclinação lateral (z) de 2, elevação do nível d’água na cota de 296,505m, modo de falha por galgamento. Relativo a área inundada informou que “A mancha de inundação possui uma área de 713.680,12 metros quadrados, isto é, 71,368 hectares inundados [...]”. E ainda, concluiu que, “Alguns tanques foram atingidos, os quais são representados pela seção S11. A seção S11 está distante da barragem 1854 metros, a altura máxima da lâmina d’água é de 0,36 metro, a velocidade máxima atingida é de 0,17 metro por segundo, a onda atinge o seu máximo após sete horas e quarenta e nove minutos do rompimento com um volume máximo de 0,53 metros cúbicos por segundo”. (Figura 5 – Mancha de Inundação Máxima por Galgamento e Figura 6 – Mancha de Profundidade Máxima por Galgamento).

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*

Critério	Descrição	Pontuação
<b>DPA1 - Volume</b>	MUITO BAIXO – inferior a 3hm <sup>3</sup>	1
<b>DPA2 - Construções na área afetada a jusante</b>	MÉDIO - Existem locais de ocupação temporária, rodovia, ferrovia, estrada de acesso de uso local	2
<b>DPA3 - Ambiental</b>	MÉDIO – Não constitui área de interesse ambiental protegida por legislação específica	2
<b>DPA4 - Socioeconômico</b>	BAIXO (Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhum aglomerado rural* na área afetada)	1
<b>TOTAL</b>		<b>6</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>		<b>BAIXO</b>

*\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de*





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2024.

### 4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241/2024, a Categoria de Risco (CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem. Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução:

#### Quadro 2. Características Técnicas (CT)

Critério	Descrição	Pontuação
<b>CT1 - Altura</b>	1.0 m	0
<b>CT2 - Comprimento</b>	151.63 m	1
<b>CT3 - Tipo Estrutural</b>	Terra Homogênea	4
<b>CT4 - Tipo de Fundação</b>	Solo residual	5
<b>CT5 - Idade da Barragem (CRI)</b>	10 anos	2
<b>CT6 - Vazão de Projeto</b>	500 m³ TR < 1.000 anos	3
<b>TOTAL CT</b>		<b>15</b>

#### Quadro 3. Estado de Conservação (EC)

Critério	Descrição	Pontuação
<b>EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras</b>	Em funcionamento com alguma anomalia, sem comprometer a estabilidade	2
<b>EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução</b>	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência	0
<b>EC3 - Percolação</b>	Umidade/Surgência sem intervenções, não estabilizadas e não monitoradas	4
<b>EC4 - Deformações e Recalques</b>	Inexistente ou pouco significativo	0
<b>EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções</b>	Erosões superficiais ou vegetação médio porte ou desagregação localizada	3
<b>TOTAL EC</b>		<b>9</b>

#### Quadro 4. Plano de Segurança (PS)

Critério	Descrição	Pontuação
----------	-----------	-----------





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>PS1 - Documentação de Projeto</b>	Projeto executivo ou como construído	1
<b>PS2 - Estrutura Organizacional e Qualificação Técnica</b>	Possui apenas responsável técnico	3
<b>PS3 - Procedimentos de Inspeção e Monitoramento</b>	Possui normativos internos e aplica somente os procedimentos de monitoramento	3
<b>PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica</b>	Emite apenas relatório de inspeção	2
<b>PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE)</b>	Não é exigido ou PAE implantado	0
<b>PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga</b>	Possui normativo e aplica regra para todos	0
<b>TOTAL PS</b>		<b>9</b>

*\*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024.*

Quadro 5.1. Resumo do cálculo dos indicadores da CRI

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)</b>	
<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Classe de Categoria de Risco</b>
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA

*\*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro 5.2*

Quadro 5.2. INDICADOR DE RISCO GERAL

<b>INDICADOR DE RISCO GERAL</b>	
<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Classe do indicador</b>
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 5.3. INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

Quadro 5.4. INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

Quadro 5.5. INDICADOR DE RISCO GERENCIAL

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

Quadro 6. RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
<b>Tipo de Classificação:</b>	CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM
<b>Nome do Curso D'água:</b>	Córrego sem denominação
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	Sub-bacia do Rio das Mortes/ Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
<b>Município/UF:</b>	Araguaiana/MT
<b>Nome do Empreendedor:</b>	Stefanus Alex Sia de Santana
<b>Localização do empreendimento:</b>	Rodovia MT 100, Zona Rural, Fazenda Buriti, CEP 78.685-000
<b>Número do Processo:</b>	SEMA-PRO-2025/11447
<b>Número do SNISB:</b>	36615
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO:</b>	BAIXO
<b>CATEGORIA DE RISCO:</b>	MÉDIA
<b>Classificação quanto ao volume:</b>	muito pequeno.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Coordenadas:</b>	15°45'02,84"S e 51°51'43,76"W
<b>Altura:</b>	1.0
<b>Tipo de Barragem:</b>	barragem de terra
<b>Volume armazenado (NMM) / (hm³):</b>	0.004
<b>Situação do empreendimento:</b>	Operação

## 5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'muito pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIA.

Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36615.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Atenciosamente,





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 17/04/2026 às 14:35:53 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 22/04/2026 às 15:32:32.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 36229499-4909 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36229499-4909>



SEMAPAR202600234A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
658	36612	Prefeitura de Juruena	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do rio Juruena, A - 3 Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônia	Juruena/MT	10°21'01,70" 58°30'07,80"	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
659	36615	Stefanus Alex Sai de Santana	Barragem	Córrego sem denominação, Sub-Bacia do Rio das Mortes/ Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia	Araguaiana/MT	15°45'02,84" 51°51'43,76"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno

**Lilian Ferreira dos Santos**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**